CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 005/2023 RE - SRP

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.2305/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, por sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Gerardo Laura, 571, Cajueiro da Praia-PI inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Finanças, a Exma. Sra. Clara Pereira Sobrinho, portadora do CPF nº 047.225.193-74, doravante denominada CONTRATAN'TE, e o A. V. DE CARVALHO VIEIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.574.179/0001-53, sediado(a) na Av. Governador Chagas Rodrigues, 140 – Centro- CEP 64.200-490, Parnaíba - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Anna Valescka de Carvalho de Carvalho Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.180.123 SSP/PI e do CPF nº 620.638.713-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2023-RE e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2023-RE, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA					
CNPJ: 01.574.179/0001-53					
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 140, CENTRO, CEP: 64.200-490, PARNAÍBA – PI.					
REPRESENTANTE: ANNA VALESCKA DE CARVALHO DE CARVALHO VIEIRA					
E-MAIL: SERVIFESTABUFFET@OUTLOOK.COM TEL.: (86) 3322 4021					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**UND**	**V. UNIT**	**VALOR TOTAL**

1	QUENTINHA: ALIMENTAÇÃO BÁSICA, COM 250G DE CARBOIDRATOS, 140G DE PROTEÍNA, 120G DE SALADA, 40G DE FAROFA, EMBALAGEM TÉRMICA INCLUSA	18.000	UND	R$ 16,00	288.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Municipio, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 0203 - SEC. DE ADM. E FINANÇAS ATIVIDADE - 2079 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500	ÓRGÃO 0206 - SEC. DE SAÚDE ATIVIDADE – 2036;2181;2180 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500; 1621; 1.600
ÓRGÃO 0205 - SEC. DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE – 2019; 2157 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.540	ÓRGÃO 0213 - SEC. DE ASS. SOCIAL ATIVIDADE – 2092;2045;2044;2154;2067 ELEMENTO 3.3.90.30 FONTE 1.500; 1.661

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quese fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luis Correia/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo deContrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajueiro da Praia/PI, 24 de maio de 2023.

CLARA PEREIRA SOBRINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Responsável legal da CONTRATANTE

Anna Valescka de Carvalho Vieira
CPF nº 620.638.713-53
Responsável legal da CONTRATADA